

REGULAMENTO EMPRESAS DESTAQUE 2025

ACE/CDL DE JOÃO PINHEIRO

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E OBJETIVO

Art. 1º – O *Certificado de Empresas Destaque* é uma ação institucional da Associação Comercial e Empresarial de João Pinheiro (ACE/CDL), com finalidade exclusivamente **honorífica e de reconhecimento público**, sem caráter competitivo, econômico, financeiro ou promocional.

§1º – O objetivo é valorizar as empresas associadas que se destacam em seu segmento pela atuação ética, compromisso com a comunidade, excelência no atendimento e melhoria contínua de seus produtos, serviços e gestão.

§2º – O reconhecimento tem natureza simbólica e não gera qualquer vantagem comercial, contratual, tributária ou patrimonial às empresas participantes.

CAPÍTULO II – DA INSTITUIÇÃO E REALIZAÇÃO

Art. 2º – O evento *Empresas Destaque* é promovido e realizado pela ACE/CDL de João Pinheiro, sendo de periodicidade anual, com cerimônia pública de entrega dos certificados às empresas mais votadas em seus respectivos segmentos.

Art. 3º – A **Comissão Organizadora** será composta pela diretoria executiva e equipe técnica da entidade, que terão **plena autonomia deliberativa** sobre todo o processo de organização, definição de segmentos, validação de resultados e interpretação deste regulamento.

§1º – A ACE/CDL não terá acesso prévio ou possibilidade de manipulação de resultados, uma vez que a apuração é realizada por **empresa terceirizada, contratada sem qualquer vínculo com a entidade**, responsável pelo sistema eletrônico de votação, validação e auditoria automática de votos.

§2º – A contratação da empresa responsável pelo sistema de votação observará critérios de idoneidade, segurança digital e ausência de conflito de interesses.

§3º – Quaisquer dúvidas ou omissões neste regulamento serão resolvidas soberanamente pela Comissão Organizadora, sendo suas decisões **irrecorríveis**.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO, CADASTRAMENTO E DIVULGAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 4º – Poderá ser indicada e votada qualquer empresa **associada** à ACE/CDL de João Pinheiro, **em situação de adimplência** e regularmente inscrita até **30/11/2025**.

§1º – O período oficial de votação ocorrerá de **22/12/2025 a 23/01/2026**, às 23h59min.
O período de **15/12/2025 a 19/12/2025** será destinado exclusivamente a **testes do sistema**, com possibilidade de envio de sugestões ou correções por parte das empresas participantes.

§2º – Após o término do período de testes, o sistema será integralmente zerado, e qualquer solicitação de alteração cadastral será desconsiderada.

§3º – Estará automaticamente **desclassificada** a empresa que, mesmo obtendo o maior número de votos, estiver em situação de inadimplência junto à ACE/CDL no momento da apuração final.

Art. 5º – Da ciência e divulgação oficial do regulamento:

I – Este regulamento encontra-se disponível para **consulta permanente na plataforma digital** de serviços da ACE/CDL, utilizada pelos associados para consultas e informações empresariais;

II – O documento foi **enviado oficialmente por e-mail (mailing institucional) e compartilhado no grupo oficial de associados;**

III – Foi também **disponibilizado na plataforma de cadastramento de segmentos** para conhecimento integral das empresas participantes;

IV – A ACE/CDL realizará a **entrega física presencial** deste regulamento a **todas as empresas associadas**, mediante protocolo assinado por responsável da empresa;

V – Caso o proprietário não esteja presente, a entrega será feita a **colaborador autorizado ou responsável pelo estabelecimento**, com **registro de recebimento**, garantindo prova de ciência formal e resguardando a entidade de qualquer alegação de desconhecimento.

§1º – A entrega presencial e o protocolo de recebimento constituem prova documental de ciência das regras e concordância com este regulamento.

§2º – O não recebimento por ausência, recusa ou desinteresse da empresa **não invalida nem suspende os efeitos** deste regulamento, sendo considerada tacitamente ciente de seu conteúdo.

Art. 6º – Da Ciência e Responsabilidade do Associado

A ciência do regulamento se dá por meio de:

I – entrega física na sede, com protocolo assinado;

II – envio por e-mail cadastrado;

III – envio via WhatsApp e grupos oficiais da ACE/CDL;

IV – disponibilização no site institucional.

§1º A partir da divulgação pelos meios acima, considera-se o associado **plenamente informado**, sendo sua responsabilidade manter dados atualizados e acompanhar as comunicações oficiais.

§2º A alegação de desconhecimento do regulamento **não terá validade** como justificativa para questionamento posterior

Art. 7º - Das Condutas Vedadas e da Má-Fé

É expressamente proibida qualquer tentativa de manipulação, distorção, adulteração ou interferência indevida no processo de votação, seja por meio eletrônico, presencial, por terceiros ou por divulgação de informações falsas, distorcidas ou maliciosas.

§1º Constitui **conduta de má-fé**, passível de responsabilização administrativa e, quando aplicável, exclusão do quadro associativo, a tentativa de:

I – questionar o processo eleitoral sem fundamento técnico ou jurídico;

II – difamar, desacreditar ou atacar publicamente a votação, a ACE/CDL de João Pinheiro ou seus dirigentes;

III – produzir, compartilhar ou incentivar conteúdos em redes sociais que comprometam a imagem da entidade ou do processo;

IV – utilizar a votação para fins políticos, pessoais ou para obtenção de vantagem indevida.

§2º A ACE/CDL de João Pinheiro poderá encaminhar às autoridades competentes eventuais casos que configurem crime contra a honra, difamação, calúnia ou danos morais coletivos.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO E VALIDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

Art. 8º – Para participar da votação, todas as empresas associadas deverão realizar **cadastro obrigatório na plataforma digital oficial** disponibilizada pela ACE/CDL.

§1º – O link para cadastramento será **enviado oficialmente** pela entidade por meio de:

I – **WhatsApp corporativo da ACE/CDL**;

II – **e-mail institucional (mailing de associados)**;

III – **grupo oficial de associados no WhatsApp**.

§2º – No formulário de cadastro, cada empresa deverá informar obrigatoriamente:

I – **razão social e nome de exibição pública** (como será apresentada no sistema de votação);

II – **CNPJ ativo e válido**;

III – **nome completo do responsável pelo cadastramento**, com telefone e e-mail de contato;

IV – **segmentos nos quais deseja concorrer**, limitados ao máximo permitido pelo regulamento;

V – **aceite eletrônico do Termo de Ciência e Concordância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, autorizando a exposição controlada do nome da empresa, segmento e informações de votação dentro da plataforma oficial.

§3º – O período destinado ao cadastramento das empresas participantes será de **24/11/2025 a 05/12/2025**, conforme divulgado pela entidade.

§4º – **Não serão aceitos cadastros após o encerramento do prazo**. A plataforma será automaticamente bloqueada para novos registros.

§5º – O **aceite do Termo LGPD** é condição indispensável para a validação do cadastro e participação na votação. Empresas que **não derem o aceite** ou **não concluírem o processo de cadastro** dentro do prazo serão automaticamente **excluídas da lista de votação**.

§6º – A ACE/CDL **não poderá, sob nenhuma hipótese, inserir manualmente empresas na plataforma**, alterar cadastros ou incluir participantes após o prazo definido. O sistema é **autônomo, controlado pela empresa contratada** e registra digitalmente todas as ações de acesso e aceite.

§7º – O cadastramento eletrônico gera um **comprovante de submissão**, que servirá como prova de participação válida.

CAPÍTULO V – DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 9º – A votação será realizada **exclusivamente** por meio do link oficial:

🔗 <https://www.premiomeritoempresarial.com.br/plataforma/aplicativo/acejoaopinheiro/inicio>

§1º – Cada **pessoa física (CPF)** e cada **pessoa jurídica (CNPJ)** poderá registrar **apenas um voto por categoria**, sendo o sistema programado para **impedir votos duplicados**.

§2º – O sistema realiza **bloqueio automático de IP e dispositivo**, impedindo que mais de um voto seja computado a partir da mesma máquina, aparelho ou rede de internet.

§3º – É expressamente **proibido o uso de cadastros de clientes, listas de contatos, bancos de dados ou qualquer informação pessoal de terceiros** com o intuito de manipular o processo de votação.

§4º – O uso indevido de dados pessoais, além de ferir este regulamento, constitui **violação à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD)**, podendo acarretar a **desclassificação imediata da empresa envolvida e comunicação às autoridades competentes**.

§5º – É igualmente vedado o uso de múltiplos cadastros, automações, softwares, scripts ou qualquer meio técnico destinado a influenciar artificialmente os resultados.

§6º – A votação poderá ser feita em computador, tablet ou smartphone, sendo obrigatório o preenchimento completo dos campos de identificação e contato.

§7º – O sistema eletrônico rejeitará automaticamente votos inconsistentes, incompletos, duplicados ou provenientes de fontes suspeitas, de acordo com os critérios de segurança definidos pela empresa desenvolvedora.

CAPÍTULO VI – DOS SEGMENTOS E DA ORDEM DE APRESENTAÇÃO

Art. 10º – Os segmentos empresariais serão **organizados em ordem alfabética**, com base na listagem oficial validada pela Comissão Organizadora.

§1º – Dentro de cada segmento, o **nome das empresas será automaticamente embaralhado a cada novo acesso ao sistema**, garantindo **isonomia e imparcialidade** na escolha, evitando que a posição de exibição favoreça qualquer participante.

§2º – O sistema não permite a personalização da ordem ou manipulação de posições por parte de usuários ou administradores.

CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ESCOLHA

Art. 11º – Cada participante deverá escolher apenas uma empresa por categoria, observando os seguintes critérios:

I – **qualidade do produto ou serviço;**

II – **atendimento ao cliente;**

III – **experiência geral do cliente**, considerando atenção, empatia e personalização no relacionamento;

IV – **custo-benefício percebido;**

V – **ambiente, estrutura e inovação.**

§1º – A votação **não se baseia em tempo de mercado, faturamento, porte ou quantidade de filiais**, mas sim na **percepção de satisfação e na experiência do cliente** com a empresa votada.

§2º – O propósito do reconhecimento *Empresas Destaque* é identificar **quem melhor atende e entende o seu cliente**, valorizando a excelência no relacionamento, e não necessariamente o tamanho, o volume de vendas ou a capacidade de investimento.

Art. 12º – Cada empresa associada poderá participar de **até três (3) categorias**, dentro de seu ramo de atividade e segmentos disponíveis.

Art. 13º – Para o recebimento do certificado, a empresa deverá estar associada e adimplente até a data da apuração final.

Parágrafo único – Em caso de empate, será considerada vencedora a **empresa associada há mais tempo** à ACE/CDL.

CAPÍTULO VIII – DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 14º – A apuração será realizada automaticamente pelo sistema eletrônico, que emitirá **relatório digital e gráfico de desempenho por segmento**.

§1º – A divulgação pública dos resultados será feita da seguinte forma:

I – será divulgada a **empresa vencedora** e a **quantidade de votos recebidos por ela;**

II – **não serão divulgadas publicamente** as colocações das demais empresas nas redes sociais ou materiais oficiais.

§2º – Cada empresa participante receberá, de forma individual e confidencial, um **relatório analítico exclusivo**, contendo:

I – a **quantidade total de votos recebidos;**

II – o **perfil agregado dos votantes**, com distribuição percentual por **faixa etária, sexo e bairro;**

III – os **insights de comportamento de voto**, que poderão ser utilizados para fins de **planejamento estratégico e ações de expansão.**

§3º – Os relatórios individuais serão entregues exclusivamente às empresas participantes, sendo vedada a divulgação, reprodução ou compartilhamento público das informações neles contidas.

§4º – Não serão admitidos recursos, impugnações ou solicitações de recontagem de votos, uma vez que o processo é eletrônico, automatizado e auditável.

Art. 15º – Da Presunção de Veracidade dos Registros Eletrônicos

Os relatórios, registros de auditoria, logs digitais e demais dados técnicos emitidos pela empresa responsável pela plataforma eletrônica possuem **presunção de veracidade e fé pública associativa**, constituindo **prova plena** para todos os fins de direito.

Parágrafo único. **A ACE/CDL de João Pinheiro não possui acesso para manipulação de votos, resultados ou qualquer operação interna da plataforma, cabendo exclusivamente à empresa contratada a execução, segurança, integridade e auditoria do processo.**

Art. 16º – Da Responsabilidade por Declarações Públicas

É vedada a divulgação pública, especialmente em redes sociais, de conteúdos que:

- I – maculem a imagem da ACE/CDL de João Pinheiro;
- II – coloquem em dúvida a lisura, segurança ou integridade do processo de votação;
- III – promovam ataques pessoais ou institucionais a diretores, associados ou equipe técnica.

§1º A constatação dessas práticas autoriza a ACE/CDL a adotar medidas administrativas, inclusive **suspensão ou exclusão** do quadro social, nos termos do Estatuto.

§2º Quando configurado dano moral coletivo ou individual, a entidade poderá tomar as medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO IX – DOS PRAZOS E ENTREGA DOS CERTIFICADOS

Art. 17º – Os certificados serão entregues durante a cerimônia oficial *Empresas Destaque 2025*, em data divulgada pela entidade.

§1º – As empresas vencedoras que não participarem do evento poderão retirar o certificado na sede da ACE/CDL **em até 30 (trinta) dias** após a cerimônia.

Art. 18º – O prazo de votação será de **22 de dezembro de 2025 a 23 de janeiro de 2026, até às 23h59min.**

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º – A divulgação oficial dos resultados será realizada pela ACE/CDL de João Pinheiro, em meio físico e digital, em data e horário previamente informados.

Art. 20º – O presente regulamento poderá ser **alterado pela Diretoria** a qualquer tempo, total ou parcialmente, visando aprimorar a transparência e segurança do processo, devendo tais alterações ser divulgadas nos canais oficiais.

Art. 21º – A participação no processo de votação implica **aceitação integral e irrestrita** de todas as normas deste regulamento, **renunciando o participante a qualquer questionamento posterior de ordem judicial ou administrativa**.

Art. 22º – A ACE/CDL de João Pinheiro, sua diretoria e colaboradores **não se responsabilizam por falhas técnicas de conexão, uso indevido de dispositivos, bloqueios de rede, lentidão de internet ou problemas externos ao sistema eletrônico**, isentando-se de quaisquer ônus decorrentes desses fatores.


Art. 23º – Da Renúncia a Questionamentos Injustificados

Ao participar da votação, o associado declara ciência plena do regulamento, bem como renuncia a apresentar recursos, notificações extrajudiciais ou ações judiciais que não estejam embasadas em prova técnica ou demonstração objetiva de irregularidade.

§1º Tentativas de judicialização infundada, sem indícios mínimos de ilegalidade, poderão ser entendidas como **litigância abusiva** e resultar em responsabilização administrativa, conforme normas estatutárias.

§2º O foro competente para dirimir eventuais controvérsias é o da comarca de João Pinheiro/MG.

Art. 24º – Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste regulamento.

 **João Pinheiro, Outubro de 2025.**



Júlio Frésca Lopes de Souza

Presidente – Gestão 2024/2026

Associação Comercial, Empresarial, Industrial e Agropecuária de João Pinheiro